

CONTRATO: N° 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 72/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Doutor Flores, nº 262, Conj. 42 e 43, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.978.004/0001-98, neste ato representado por seu representante **Sr. Marcos Luiz da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.411.010-91, portador da cédula de identidade sob o nº 1054713035 expedida pela SJS/RS, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 15/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	5	UN	ÁGUA OXIGENADA, VOLUME 10, 01 LITRO, VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	RIOQUIMICA	6,35	31,75
10	40	CX	KIT CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO (FRASCO DE PÓ COM 10 GRAMAS, E FRASCO DE LÍQUIDO COM 08 ML), MAXION R.	FGM	22,40	896,00
14	10	UN	SABONETE LIQUIDO ANTISÉPTICO 1 LITRO	ASFER	40,70	407,00
26	10	UN	LUBRIFICANTE UNISPRAY (COM 200ML)	IODONTOSUL	19,66	196,60
46	100	PAC	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL COLORIDO PACT C/ 40 UNIDADE	MAX CLEAN	7,85	785,00
51	300	UN	AMÁLGAMA CÁPSULA 01 PORÇÃO REGULAR PERMITE	GS80 - SDI	3,52	1.056,00
52	300	UN	AMÁLGAMA CÁPSULA 02 PORÇÃO REGULAR PERMITE	GS80 - SDI	6,00	1.800,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



55	100	UN	ESPELHO BUCAL N.5 C/ANTI	IODONTOSUL	3,23	323,00
58	1.000	UN	EMBAÇAMENTO, AUTOCLÁVEL ESCOVA DENTARIA ADULTO	ULTRA	0,69	690,00
62	10	UN	PINÇA CLINICA ANGULADA PARA ALGODÃO	MT	6,46	64,60
67	6	UN	BROCA ENDO Z	ANGELUS	16,45	98,70
69	5	UN	SONDA RETA ENDODÔNTICA	TRINKS	9,13	45,65
70	15	UN	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,2 % EMBALAGEM COM 01 LITRO	IODONTOSUL	15,44	231,60
72	10	PAC	ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL 37% FGN- EMBALAGEM COM 03 SERINGAS DE 2,5ML	IODONTOSUL	3,93	39,30
74	6	UN	VERNIZ CAVITÁRIO CAVITINE 15ML	AAF	12,50	75,00
79	20	PAC	PINCEL PELO DE MARTA TAMANHO 00 N° 302	CASTELO	13,90	278,00
80	50	UN	TAÇA DE BORRACHA EXTRA MACIA	AAF	0,92	46,00
81	10	UN	ESPÁTULA DUFLEX Nº 24F	TRINKS	10,55	105,50
82	5	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTI EMBAÇANTE SAE, TIPO UVEX	JAGUAR	4,25	21,25
83	2	UN	LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE VIPIFLASH 01 LITRO	TRIUNFO	102,20	204,40
84	2	UN	PÓ RESINA ACRÍCLICO AUTOPOLIMERIZANTE COR 66 DENCOR 78G	TRIUNFO	26,35	52,70
85	2	UN	PÓ RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE COR ROSA VIPIFLASH 450G	TRIUNFO	58,15	116,30
86	5	UN	PLACA DE VIDRO (LAGE VIDRO) 7,5 X 15 X 1 CM	IODONTOSUL	13,30	66,50
94	15	CX	CAIXA COLETOR DE MATERIAL PERFURO/CORTANTE DESCARPAC 3 LITROS	CARTOMBOX	3,10	46,50
95	50	UN	ESCOVA TIPO ROBINSON	AAF	1,05	52,50
96	3	UN	FIO DENTAL COM 500 METROS	ALGSUN	9,55	28,65
98	6	CX	KIT COLEÇÃO BROCAS DIAMANTADAS ACABAMENTO/ POLIMENTO RESINA FAVA	FAVA	53,30	319,80
99	5	CX	TIRA LIXA POLIÉSTER ABRASIVA CAIXA COM 150 UNIDADES	IODONTOSUL	8,40	42,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br CNPJ: 87.613.204/0001-86



		1				1
102	15	UN	PONTEIRA ULTRA SOM COM ROSCA EXTERNA PADRÃO SONIC BORDEN	MULTIPARTS	67,30	1.009,50
104	10	UN	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	MAQUIRA	11,70	117,00
105	2	UN	AUTOCLAVE DIGITAL AÇO INOX 21 LITROS 220V	STERMAX	5.335,20	10.670,40
111	10	CX	KIT CONE DE PAPEL ABSORVENTE ENDODÔNTICO CALIBRADO PRIMEIRA SÉRIE 15-40	META	24,60	246,00
112	10	KIT	KIT PONTA DE ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA PARA CONTRA ÂNGULO	KGSORENSEN	44,90	449,00
113	5	PAC	DISCO LIXA SOF-LEX EMBALAGEM COM 50 UNIDADES 16MM SORTIDO	TDV	45,75	228,75
118	3	UN	CIMENTO DE ZINCO PÓ 28G	SSWHITE	14,05	42,15
119	3	UN	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO 10 ML	SSWHITE	14,05	42,15
123	1.000	UN	ESCOVA DENTARIA INFANTIL EXTRA-MACIA CORES SORTIDAS	ULTRA	0,67	670,00
124	10	CX	ANÉSTESICO NOVOCOL LIDOCAIONA 2% C/ FENILEFRINA CX C 50 TUBETES	SSWHITE	81,40	814,00
125	6	UN	FRESA TUNGSTÊNIO MAXICUT PARA PEÇA RETA FORMATO PERA	SE	42,20	253,20
126	6	UN	FRESA TUNGSTÊNIO MAXICUT PARA PEÇA RETA FORMATO CHAMA DE VELA	SE	42,20	253,20
128	1	UN	APARELHO AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO CAPSULAR DIGITAL BIVOLT	KONDENTECH	940,60	940,60
129	10	KIT	KIT LIMAS TIPO K FLEXO FILE 15-40 25MM COM 06 UNID	TDK	16,15	161,50
130	10	KIT	KIT LIMAS TIPO K FLEXO FILE 15-40 21MM COM 06 UNID	TDK	16,15	161,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 24.179,25** (vinte e quatro mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Janaina Conzatti de Pelegrin**, Secretária Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2°, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

- I A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- II A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.
- III O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
- IV A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.
- V Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.
- VI Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2012 / 33.90.30.10.00.00.00 - Material Odontológico / RV - 40



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- **7.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- **7.3** O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
- **7.**4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- **7.5** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- **7.6** Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido
- 8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.
- 8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA

- 9.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, em horário de expediente, na Unidade Básica de Saúde Central de Rodeio Bonito RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito RS, CEP 98360-000.
- 9.2. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.
- 9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição no todo ou em partes pelo fornecedor no prazo de até 15 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa.
- 9.5. Se constatado que a substituição de partes como itens, peças, componentes e correlatos não seja recomendável e/ou tecnicamente viável, a fornecedora deverá substituir o equipamento como um todo.
- 9.6. Sendo a substituição em partes ou ao todo admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior ao original.
- 9.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

- 9.8. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação, com manual de instruções de uso e dados do fabricante.
- 9.9. Eventuais serviços de assistência técnica decorrente do exercício da garantia do produto deverão ser prestados
- 9.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens ou lacres violadas, no que couber.
- 9.11. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 9.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos inerentes a consecução do objeto, inclusive custos relativos à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 9.13. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 9.14. É vedado a subcontratação do objeto.
- 9.15. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

- 10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:
- I Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- I A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **II** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **III** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- ${f V}$ Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **VI** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- **VII** Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

- **11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- **XVI** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **XVII** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **XVIII** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I advertência:
- **II** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **III** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **11.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- **11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I natureza e a gravidade da infração cometida.
- II as peculiaridades do caso concreto
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **IV** os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- **13.2**. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- I Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- II Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **III** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- IV Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- V Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros:
- **13.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br

DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.978.004/0001-98 **CONTRATADA**

MARCIA BEATRIZ VEDANA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO **CONTRATANTE**

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Leonardo Zatti OAB/RS 125.423

Janaina Conzatti de Pelegrin FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br